TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)
3ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 3D

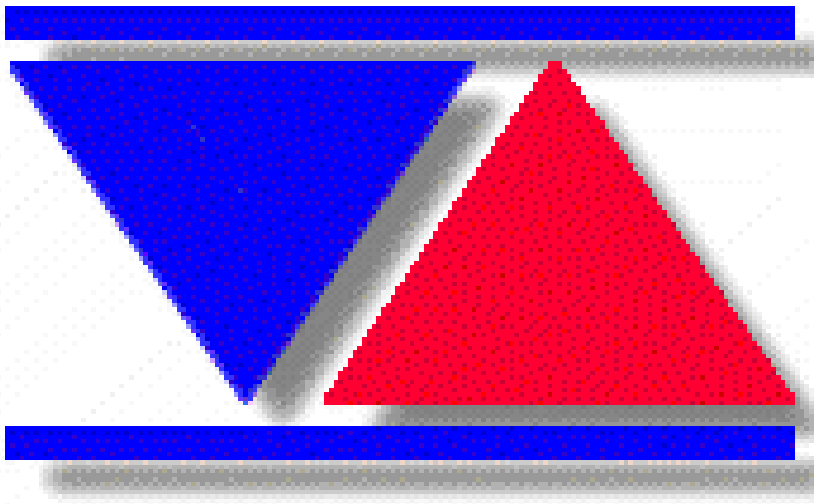

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA (SUDESB)
PERÍODO: 01/01/2019 A 31/07/2019

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U4NJC4ODEW

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO.....3
2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ).....3
3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....3
4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO.....4
5 RESULTADO DA AUDITORIA.....5
5.1 Parcerias com organizações da sociedade civil.....6
5.2 Demais Áreas.....8
6 ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIAS REALIZADAS.....10
6.1 Acompanhamento das recomendações/determinações do TCE/BA.....10
6.2 Acompanhamento de auditorias realizadas pelo controle interno.....10
6.3 Auditorias realizadas pela Auditoria Geral do Estado (AGE).....12
6.3.1 Relatório de Auditoria nº 09/2018.....12
6.3.2 Relatório de Auditoria nº 079/2019.....13
7 CONCLUSÃO.....13

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U4NJC4ODEW

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza:	Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
Ordem de serviço:	110/2019
Período:	01/01 à 31/07/2019
Equipe de auditoria:	Anésio Pereira Júnior Elvira Rita Brandão Gonzalez Gerson Batista Santos Vanessa Hedjazi Ribeiro Sousa Yuri Moisés Martins Alves

2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)

Denominação:	Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (Sudesb)
Natureza jurídica:	Autarquia
Finalidade:	Fomentar o desenvolvimento do desporto, recreação e lazer do Estado da Bahia

Dirigente máximo:	Elias Nunes Dourado
Cargo:	Diretor Geral
Período da gestão:	01/01 a 27/02/2019

Dirigente máximo:	Vicente José de Lima Neto
Cargo:	Diretor Geral
Período da gestão:	28/02 a 31/07/2019

3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução nº 168/2018, que aprovou o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2019, e de acordo com a Ordem de Serviço nº 110/2019, expedida pela 3ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizada a auditoria de acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (Sudesb), relativa ao período de 01/01 a 31/07/2019.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U4NJC4ODEW

O trabalho teve por objetivo verificar o cumprimento das disposições legais pertinentes e a regularidade na aplicação dos recursos públicos, bem como acompanhar/monitorar as medidas adotadas pelos Gestores da UJ em cumprimento às recomendações/determinações deste TCE/BA.

4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Os exames foram realizados na extensão devida, em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditorias do Setor Público (NBASP), compreendendo: planejamento dos trabalhos; constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações apresentadas, e verificação da observância às normas aplicáveis.

A auditoria abrangeu as áreas contábil, orçamentária/financeira, jurídica e parcerias com organizações da sociedade civil.

Os principais procedimentos de auditoria utilizados foram os seguintes:

- Levantamento de dados no Sistema de Observação das Contas Públicas (MIRANTE) e no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (FIPLAN) e confronto com a documentação suporte dos registros;
- Conferência de cálculos;
- Exame de procedimentos licitatórios, suas exceções e contratos;
- Acompanhamento da implementação das recomendações/determinações do TCE/BA em auditorias anteriores.

Na execução da auditoria, foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituição Federal e Estadual;
- Lei Complementar Federal n° 101/2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- Lei Federal n° 4.320/1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal nº 13.019/2014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U4NJC4ODEW

organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

- Lei Delegada nº 37/1983 – Cria a Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (SUDESB);
- Lei Estadual no 9.433/2005 – Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia;
- Lei Estadual nº 13.468/2015. Institui o Plano Plurianual Participativo (PPA) do Estado da Bahia para o quadriênio 2016-2019;
- Lei Estadual nº 13.973/2018 – Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 (LDO);
- Lei Estadual nº 14.036/2018 – Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2019 (LOA);
- Decreto Estadual nº 9.361/2005 – Aprova o Regimento da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (Sudesb);
- Decreto Estadual nº 17.091/2016 – Dispõe sobre a celebração de parcerias, no âmbito do Poder Executivo Estadual, entre a Administração Pública do Estado da Bahia e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, em consonância com a Lei Federal nº 13.019, de 31 julho de 2014; e
- Resolução TCE nº 107/2018 – Estabelece normas e procedimentos para o controle externo de termos de colaboração, de termos de fomento e de acordos de cooperação celebrados entre a Administração Pública do Estado da Bahia e organizações da sociedade civil.

No transcurso da auditoria não foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos.

5 RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os trabalhos relativos ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Sudesb, relativa ao período de 01/01 a 31/07/2019, são apresentados a seguir os achados e fatos significativos observados pela Auditoria.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U4NJC4ODEW

5.1 Parcerias com organizações da sociedade civil

Os termos de colaboração e termos de fomento foram instituídos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, sendo regulamentados pelo Decreto Estadual nº 17.091/2016.

O termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros. O termo de fomento difere do termo de colaboração por ser proposto pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

Foram examinados os termos relacionados na Tabela 1, cujo exame nos instrumentos contemplou a formalização das concessões dos termos e análise da regularidade das prestações de contas, referentes às parcelas liberadas.

TABELA 01 – Termos de Colaboração (TCs) e Termos de Fomento (TFs) examinados

Em R$

Nº do Termo	Organização da Sociedade Civil (OSC)	Valor do Ajuste	Desembolso acumulado até 31/07/2019
TC 01/2019	Federação Baiana de Desporto de Participação	136.356,78	136.356,78
TC 02/2019	Federação Baiana de Desporto de Participação	25.939,98	25.939,98
TC 03/2019	Federação Baiana de Desporto de Participação	505.121,35	505.121,35
TF 01/2019	Federação Baiana de Karatê	253.000,00	253.000,00
TF 03/2019	Federação Baiana de Karatê	182.000,00	182.000,00
TF 02/2019	Liga Nordeste de Basquetebol	142.500,00	142.500,00
TF 14/2019	Liga Nordeste de Basquetebol	82.910,00	82.910,00
TF 10/2019	Federação Universitária Baiana de Esporte	6.449.467,00	992.005,00
Total		**7.777.295,11**	**2.319.833,11**

Fontes: Sistema Mirante, Termos de Colaboração e Termos de Fomento.

Para os instrumentos relacionados na tabela anterior, foram examinados a execução do objeto, os direitos, as obrigações, as responsabilidades das partes e as peculiaridades da execução das cláusulas contratuais, bem como os aspectos financeiros dos seus aditamentos, tomando-se como referência a legislação federal e estadual atinente à matéria.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U4NJC4ODEW

a) Federação Baiana de Desporto de Participação – TC 01/2019

Esse termo de colaboração, originário da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 06/2019, refere-se ao apoio financeiro para fazer frente às despesas com premiação, material promocional, material esportivo e recursos humanos da "9º COPA METROPOLITANA DE FUTEBOL SUB-15 EDIÇÃO 2019", realizada no período de 06/04 a 15/06/2019, com vigência de 150 dias a partir de 04/04/2019.

b) Federação Baiana de Desporto de Participação – TC 02/2019

Referente ao apoio financeiro para fazer frente às despesas com premiação, material promocional, material esportivo e recursos humanos da "2º COPA JURACY ROCHA DE FUTEBOL – EDIÇÃO 2019", realizada no período de 18/05 a 20/06/2019, originário da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 09/2019, com vigência de 150 dias a partir de 21/05/2019.

c) Federação Baiana de Desporto de Participação – TC 03/2019

Termo de colaboração originário da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 17/2019, teve por objeto o apoio financeiro para fazer frente às despesas com recursos humanos, material esportivo, material promocional, premiação e outros serviços da "11ª COPA 2 DE JULHO DE FUTEBOL SUB 15 – EDIÇÃO 2019", realizada no período de 28/06 a 11/07/2019, com vigência de 150 dias a partir de 27/06/2019.

d) Federação Baiana de Karatê – TF 01/2019

Termo de fomento referente ao apoio financeiro para fazer frente às despesas de infraestrutura, premiação e outros serviços do projeto "PREMIER FIGHT LEAGUE", realizado no dia 23/02/2019, por meio da inexigibilidade de chamamento público nº 03/2019, com vigência de 60 dias a partir de 22/02/2019.

e) Federação Baiana de Karatê – TF 03/2019

Esse termo de fomento teve por objeto o apoio financeiro para fazer frente às despesas de material promocional, material de divulgação, premiação e outros serviços do evento "BAHIA OPEN DE KARATÊ 2019", nos dias 06 e 07/04/2019, por meio da inexigibilidade de chamamento público nº 04/2019, com vigência até 14/06/2019, conforme Portaria nº 25/2019.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U4NJC4ODEW

f) Liga Nordeste de Basquetebol – TF 02/2019

Refere-se ao apoio financeiro para fazer frente às despesas de material esportivo, material promocional e recursos humanos do evento "CAMPEONATO BAIANO DE BASQUETEBOL 3X3 MASCULINO E FEMININO", no período de 01/03 a 31/03/2019, decorrente da inexigibilidade de chamamento público nº 01/2019, com vigência de 90 dias a partir de 22/02/2019.

g) Liga Nordeste de Basquetebol – TF 14/2019

Termo de fomento decorrente de Inexigibilidade de chamamento público nº 18/2019, teve por objeto o apoio financeiro para fazer frente às despesas de material esportivo, promocional, divulgação, premiação, recursos humanos e outros serviços para fazer frente às despesas com a "COPA NORDESTE DE BASKET CADEIRANTE 3X3 MASC/FEM", realizada no período de 10/07 a 12/07/2019, com vigência de 60 dias a partir de 11/07/2019.

h) Federação Universitária Baiana de Esporte – TF 10/2019

Decorrente de Inexigibilidade de chamamento público nº 13/2019, esse termo de fomento teve por objeto o apoio financeiro para fazer frente às despesas de serviços do Projeto "JOGOS UNIVERSITÁRIOS BRASILEIROS 2019 – FASE FINAL", no período de 28/05 a 27/12/2019.

Para cada termo, a auditoria analisou os pagamentos realizados no período de 01/01 a 31/07/2019.

Verificou-se, para cada termo formulado, o cumprimentos das exigências contidas na legislação vigente. Cumpre informar que, em virtude de ainda se encontrar no período de vigência, ou seja, no prazo legal, as OSCs não tinham apresentado as prestações de contas finais para os TCs, 01/2019, 02/2019 e 03/2019, bem como para os TFs 03/2019 e 14/2019, os quais deverão ser objeto de análise na prestação de contas do exercício de 2019 da UJ.

5.2 Demais Áreas

5.2.1 Inexistência da Carta de Serviços ao Usuário no *site* da Sudesb

A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu art. 37, § 3º, I o seguinte:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U4NJC4ODEW

> Art. 37. […]
>
> § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:
>
> I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

Por seu turno, a Lei Federal nº 13.460/2017 dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. O art. 7º dessa Lei preconiza que os órgãos e entidades abrangidos pela citada Lei divulgarão Carta de Serviços ao Usuário.

Em 12/07/2018, no âmbito do Estado da Bahia, foi publicado o Decreto nº 18.490/2018, regulamentando a Carta de Serviços ao Usuário no âmbito do Poder Executivo Estadual. No entanto, apesar das normas citadas, verifica-se que o *site* da Sudesb não contempla a Carta Serviços ao Usuário.

Questionada sobre tal fato, a Sudesb se pronunciou, por meio do Ofício nº 1674/2019 – DIGER, de 03/12/2019, conforme segue:

> Em que pese essa autarquia não dispor em seu site institucional o documento denominado “Carta de Serviços”, disponibilizamos aos cidadãos as informações acerca dos serviços prestados por Autarquia, na aba Programa Esporte e Lazer na Cidade e Apoio ao Esporte e Lazer, onde são colocadas informações como acessar e obter esses serviços e quais são os compromissos com o atendimento e os padrões de atendimento estabelecidos.
>
> Anexamos minuta do referido documento para apreciação desse Egrégio Tribunal.

Embora informado em sua resposta, cumpre informar que a Sudesb não anexou o citado documento para apreciação.

A citada aba Programa Esporte e Lazer contém informações dos programas e políticas públicas desenvolvidos pela autarquia, a exemplo de: Bolsa Esporte, Caravana do Lazer, Dimensão Social do Futebol e Escolinhas de Esporte da Sudesb. Por sua vez, a aba Programa Apoio ao Esporte e Lazer apresenta informações sobre empréstimos de materiais esportivos; concessão de passagens aéreas, terrestres e locação de ônibus e doações de materiais esportivos. Portanto, as informações constantes nas citadas abas não atendem ao disposto no art. 2º do Decreto estadual nº 18.490/2018, *verbis:*

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U4NJC4ODEW

> Art. 2º Para fins deste Decreto, são consideradas as seguintes definições:
>
> I Carta de Serviços: conjunto de informações sobre serviços públicos que deve ser disponibilizado pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual que prestam atendimento ao cidadão, com a finalidade de indicar as formas de acesso aos serviços prestados e os compromissos e padrões de qualidade do atendimento ao público;
>
> II Serviço Público: atividade administrativa dos órgãos ou entidades da Administração Pública para atender, direta ou indiretamente, às demandas da sociedade, relativas ao exercício de um direito ou ao cumprimento de um dever, sendo composta por uma ou mais etapas;
>
> [...]

De tudo exposto, depreende-se que o Gestor da Sudesb apresenta uma resposta genérica, não trazendo informações claras e precisas em relação aos serviços prestados pela autarquia. O Gestor não esclareceu, por exemplo, como estão disponíveis no *site* as informações sobre as formas de acesso aos serviços, os prazos e horários de atendimento das atividades desenvolvidas pela autarquia em prol da sociedade, o que estimulariam o controle social e a transparência pública, nos moldes exigidos pela legislação vigente. Assim, recomenda-se que a Sudesb adote as medidas necessárias ao efetivo cumprimento das disposições da Lei Federal nº 13.460/2017 e do Decreto Estadual nº 18.490/2018, com a implementação da Carta de Serviços ao Cidadão da autarquia.

6 ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIAS REALIZADAS

6.1 Acompanhamento das recomendações/determinações do TCE/BA

Foram realizadas pesquisas no Sistema ProInfo, com vistas a verificar se existem processos julgados ou apreciados por este TCE, no período sob exame, relativos à Unidade Jurisdicionada, tendo sido constatado o seguinte:

QUADRO 1 – Recomendações/determinações contidas na Resolução nº 000020/2019

Nº Processo	Título do achado	Resumo das Determinações/recomendações
TCE/009732/2018	Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira – período de 01/01 a 30/06/2018.	Recomendações à Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia para que adote as medidas necessárias à correção das falhas operacionais encontradas no "Programa Esporte e Lazer da Cidade (PELC)", conforme sugerido no Relatório de Auditoria.

Cabe informar que a Recomendação oriunda da Resolução nº 000020/2019 será realizada quando da Prestação de Contas da UJ.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U4NJC4ODEW

6.2 Acompanhamento de auditorias realizadas pelo controle interno

O Controle interno da Sudesb é realizado por uma comissão composta de quatro servidores, instituída por meio da Portaria nº 043/2018, publicada no DOE de 17/03/2018.

Por meio do Ofício DIGER nº 1410/2019, de 01/10/2019, a Sudesb apresentou o relatório emitido pela Comissão de Controle Interno no exercício de 2019, compreendendo as seguintes ações: a) envio das Orientações Técnicas da Auditoria Geral do Estado (AGE) para os setores da autarquia para que elas sejam adotadas nos processos; b) elaboração das respostas aos órgãos de controle, bem como o assessoramento à Diretoria Geral em relação às recomendações a serem adotadas pela autarquia; c) elaboração da prestação de contas anual da Sudesb 2018; e d) realização de amostragem de processos para conferência de regularidade em relação às orientações técnicas do TCE.

A seguir, tem-se a síntese dos trabalhos realizados pela referida Comissão:

a) **Amostra:** Processos relativos à formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

   Observação: Informa que foram monitoradas as instruções processuais das parcerias firmadas entre a Sudesb e Organizações da sociedade civil, sendo realizada, no período sob exame, a formalização de quatro termos de colaboração e de 15 termos de fomento, que se encontravam em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, com o Decreto Estadual nº 17.091/2016 e com as recomendações deste TCE destacadas nos relatórios de auditoria.

b) **Amostra:** Processos relativos à execução de parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

   Observação: Informa que foram realizadas inspeções referentes à amostragem dos maiores valores de 2018, e que houve o atendimento da Instrução Normativa AGE nº 03/2015 na maioria dos processos de formalização de convênios. Nos casos em que foram identificadas desconformidades legais, foram emitidas notificações aos convenentes para regularizarem as pendências.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U4NJC4ODEW

c) **Amostra: Processos de Tomada de Contas**

Observação: Informa que, em relação aos convênios em situação de tomada de contas especial com constatação de prejuízo ao erário, estão sendo instaurados processos de reparação de danos em relação às entidades e municípios convenentes para que sejam devolvidos os valores referentes ao prejuízo causado ao Estado, em consonância com o Parecer PGE Nº GAB-JLD-VSN-038/2017, com a Lei Estadual nº 12.209/2011 e diretrizes traçadas pela Resolução TCE nº 144/2013. Informa também que está sendo adotado o roteiro de realização de tomada de contas especial visando uniformizar a realização do procedimento com base nos requisitos legais.

d) **Amostra:** Dispensas, inexigibilidades de licitação, sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

Observação: Informa que os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação estão observando as instruções da Auditoria Geral do Estado (AGE) e que as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares estão de acordo com os critérios legais e as referências técnicas contidos na Lei Estadual nº 12.209/2011.

6.3 Auditorias realizadas pela Auditoria Geral do Estado (AGE)

6.3.1 Relatório de Auditoria nº 09/2018

A AGE emitiu o Relatório de Auditoria nº 09/2018, em 18/09/2018, autuado neste Tribunal sob o nº TCE/007061/2018 em 21/09/2018. Este Relatório refere-se à apuração de denúncia, cujo conteúdo apontava irregularidades na captação de recursos públicos pela associação privada denominada Automóvel Clube da Mulher (ACM), no período de 2011 a 2017, filiada à Federação de Automobilismo da Bahia (FAB).

A AGE analisou os processos de formalização e das prestações de contas dos convênios nºs 04/2015 e 64/2015 e do termo de fomento nº 24/2017, firmados entre o ACM e a Sudesb, bem como os processos de formalização dos projetos do programa FazAtleta, realizados pelo ACM, com o apoio do Programa FazAtleta, relativos aos exercícios de 2015 a 2017, tendo apontado diversas irregularidades.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U4NJC4ODEW

Está consignado no Relatório de Gestão referente às contas de 2018 da Sudesb que a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 148/2018, publicada no D.O.E. no dia 31/07/2018, emitiu relatório final acerca das irregularidades ocorridas na gestão dos recursos públicos repassados ao Automóvel Clube da Mulher (ACM), por meio dos Convênios nºs 04/2015 e 064/2015, bem como do Termo de Fomento nº 24/2017. O relatório final da Comissão foi encaminhado para a análise da Procuradoria Jurídica da Sudesb.

Diante disso, por meio da Solicitação nº 02/2019, reiterada em 27/112019, a Autarquia foi instada a apresentar o resultado dessa análise jurídica, bem como das providências adotadas. Mediante o Ofício DIGER nº 1674/2019, de 03/12/2019, a Sudesb informou o que segue:

> **2. Automóvel Clube da mulher (ACM)**
>
> Em conformidade com o Parecer ED 002/2019, cópia anexa, ocorreu o envio das cópias dos autos pertinente ao processo citado acima ao Ministério Público, gerando o procedimento IDEA 003.0.260063, aberto na 12ª Promotoria de Justiça de Assistência.
>
> Ademais, foram enviadas recomendações ao Projeto FAZATLETA, para aprimoramento do monitoramento dos trabalhos, conforme Ofício DIGER 0327/2019-DIGER (destaque do original).

Diante da resposta apresentada, bem como dos documentos anexados, tais quais: a) Parecer ED 002/2019, da Procuradoria Jurídica da Sudesb; b) Ofício nº 0325/2019-DIGER, enviado pela Sudesb à Procuradora Geral do Ministério Público do Estado; c) Ofício nº 0327/2019-DIGER, enviado pela Sudesb ao Secretário Executivo do Projeto FAZATLETA e d) Ofício nº 0332/2019-DIGER, enviado pela Sudesb à representante do ACM, depreende-se que a entidade vem adotando as medidas que julga necessárias visando elidir os apontamentos contidos no Relatório AGE nº 09/2018.

Assim, somente em futura auditoria poder-se-á comprovar, de fato, o desfecho da apuração das falhas apontadas pela AGE em seu Relatório de Auditoria nº 09/2018.

6.3.2 Relatório de Auditoria nº 07/2019

No presente exercício, a AGE realizou auditoria na Sudesb, gerando o Relatório de Auditoria nº 07/2019, de 17/06/2019. De acordo com o citado relatório, o trabalho teve como objeto o Controle Interno da Gestão de Contrato e por objetivo verificar a compatibilidade entre as respostas ao questionário de avaliação dos controles internos da unidade e a documentação/práticas existentes naquela unidade.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U4NJC4ODEW

Conforme consignado no referido Relatório, em 26 questões apresentadas, os exames realizados confirmaram a compatibilidade entre as respostas ao questionário de avaliação e a documentação/práticas existentes naquela unidade. Por outro lado, em oito questões, as respostas foram divergentes da situação encontrada. Em sua conclusão, a AGE sinaliza que, quando da ocorrência de avaliações de controle interno, a Sudesb "deve aprimorar os mecanismos de obtenção e registros de informações, de forma que as respostas às questões possam retratar fidedignamente a realidade do órgão, podendo, assim, serem utilizadas como instrumentos de melhoria da gestão".

7 CONCLUSÃO

Concluída a auditoria de acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (Sudesb), referente ao período de 01/01 a 31/07/2019, a Auditoria sugere recomendar ao Diretor Geral, a adoção de providências necessárias à correção da falha identificada, conforme relatado no item 5 deste Relatório.

Unidade: Diretoria Geral
Gestor: Elias Nunes Dourado **Período: 01/01 a 27/02/2019**

Achado	Item do Relatório
Inexistência da Carta de Serviços ao Usuário no *site* da Sudesb	5.2.1

Unidade: Diretoria Geral
Gestor: Vicente José de Lima Neto **Período: 28/021 a 31/07/2019**

Achado	Item do Relatório
Inexistência da Carta de Serviços ao Usuário no *site* da Sudesb	5.2.1

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U4NJC4ODEW

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Anesio Pereira Junior
Gerente de Auditoria - Assinado em 19/12/2019

Elvira Rita Brandao Gonzalez
Líder de Auditoria - Assinado em 19/12/2019

Gerson Batista Santos
Líder de Auditoria - Assinado em 19/12/2019

Vanessa Hedjazi Ribeiro
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 19/12/2019

Yuri Moises Martins Alves
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 19/12/2019

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U4NJC4ODEW